



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 409-B/79

De 13 de Agosto de 1979.

O Prefeito Municipal de Eduardo Gomes, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios existentes no perímetro urbano desta cidade, deverão ser murados pelos seus proprietários

Art. 2º - Os terrenos em causa deverão ser limpos 03 (tres) vezes ao ano, a fim de que não se constituam em locais de positórios de lixo e em abrigo de marginais.


Art. 3º - O Sr. Chefe do Poder Executivo fixará em data oportuna, mediante aprovação desta Câmara, o percentual de multa cabível a cada infrator.

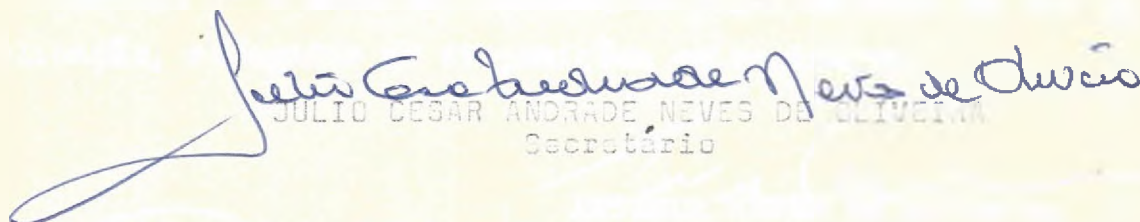
Art. 4º - A referida multa deverá ser cobrada de acordo com o tamanho do terreno metros quadrados, após comunicação ao interessado.

Art. 5º - Em caso de não pagamento da citada multa (apos) depois de 30 dias de comunicação ao interessado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 1979.

  
ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
JULIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA  
Secretário